COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 008/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar
Número da Matéria: 008/2025 de 23/06/2025
Vereador-relator: Loi Ceni
Data do Protocolo: 02/07/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Altera a Lei Complementar 89, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025** de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei Complementar nº 089, de 20 de dezembro de 2017, a qual disciplina a contratação de pessoal em caráter temporário no âmbito do Município de Chopinzinho, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A proposta legislativa apresenta duas principais alterações:

- Modificação da redação do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 089/2017, substituindo o termo “poderá” por “será”, com o objetivo de conferir obrigatoriedade à compensação de horário por parte dos servidores, promovendo isonomia e segurança jurídica na aplicação da norma;
- Inclusão do inciso XVIII ao §3º do art. 7º da mesma Lei Complementar, instituindo o direito ao auxílio transporte aos profissionais do magistério que atuam em instituições educacionais de difícil acesso, conforme critérios a serem definidos por regulamentação própria.

No aspecto jurídico, conforme Parecer Jurídico nº 069/2025, emitido pela Procuradoria Legislativa desta Casa, não se identificam óbices à tramitação do projeto, desde que atendidas as exigências da legislação orçamentária vigente. Destaca-se, nesse sentido, a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, memória de cálculo e declaração do ordenador da despesa, em consonância com o art. 113 do ADCT da Constituição Federal, com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com a Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do Poder Executivo está devidamente justificada, sendo coerente com os princípios da legalidade, eficiência e valorização do servidor público. A alteração normativa

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, PAULO CESAR DA ROSA e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/08BF-C0D6-C807-C68E e informe o código 08BF-C0D6-C807-C68E

visa aprimorar a gestão administrativa e assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, especialmente àqueles que exercem suas funções em locais de difícil acesso.

2 - POSICIONAMENTO PESSOAL

Compreendo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025,** apresenta avanços importantes no âmbito da legislação municipal, especialmente no que tange à valorização do funcionalismo público e ao aperfeiçoamento das normas administrativas que regulam a contratação temporária.

A alteração no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 089/2017, ao substituir o termo "poderá" por "será", contribui para uniformizar os procedimentos administrativos, eliminando eventuais interpretações subjetivas quanto à compensação de horários. A medida reforça o princípio da isonomia, tratando os servidores em condições semelhantes de maneira igualitária.

Já a inclusão do auxílio transporte aos profissionais do magistério que atuam em locais de difícil acesso representa um justo reconhecimento à dedicação desses servidores. É uma medida que valoriza o trabalho docente e, ao mesmo tempo, busca garantir a permanência desses profissionais nas unidades escolares mais distantes, promovendo equidade no atendimento educacional.

Entendo, no entanto, que a implementação desse benefício deve observar estritamente os critérios legais e orçamentários, para que a medida seja exequível e sustentável, conforme aponta o parecer jurídico.

3 - MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, PAULO CESAR DA ROSA e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/08BF-C0D6-C807-C68E e informe o código 08BF-C0D6-C807-C68E

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025**, representa um passo importante na modernização da legislação municipal e na valorização dos servidores da educação.

Por fim, considerando a legalidade da proposição e sua relevância para o interesse público, conforme proposição do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÂO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 09 de julho de 2025.

Loi Ceni
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, PAULO CESAR DA ROSA e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/08BF-C0D6-C807-C68E e informe o código 08BF-C0D6-C807-C68E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 08BF-C0D6-C807-C68E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 09/07/2025 17:38:43 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 09/07/2025 17:39:34 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 09/07/2025 17:40:10 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/08BF-C0D6-C807-C68E